



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÉ - BAHIA

L E I Nº 1.215 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

ISENTA DA TAXA DE INSCRIÇÃO
EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DOS PODERES MUNICIPAIS,
DESEMPREGADOS E OS TRABALHADORES QUE RECEBAM ATÉ DOIS
SALÁRIOS MÍNIMOS.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição, do concurso público no âmbito do Poder Público Municipal, os desempregados e trabalhadores que recebam remuneração de até dois salários mínimos.

Art. 2º - O benefício disposto no caput do artigo anterior, será conseguido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou recibo de rescisão contratual ou seguro desemprego, para os desempregados.

II - Carteira de Trabalho da Previdência Social regularizada, comprovando a remuneração para os trabalhadores.

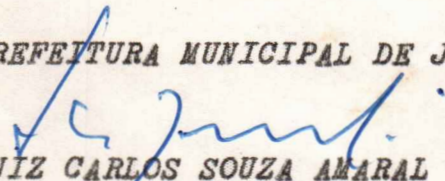
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

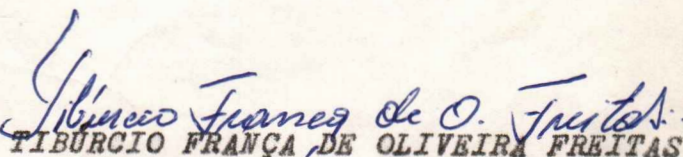
E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 1991.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =


TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO =

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

REGISTRADO

Sob número 1.215 à fls. 051V do livro Leis

número 09

Jequié, 11 de outubro de 19 91

Sp. Elia - Assistente Administrativo

REGISTRADO

Sob número 1.215 à fls. 4 do livro Leis

número

Em 02 de outubro de 19 91

Nide